



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 992

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Itabaianinha, vinculado à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor Planos, Programas e Projetos para a juventude no âmbito do município.

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 1(um) representante da entidade de representação máxima de estudantes;

b) 1(um) representante do corpo docente de dos professores da rede pública municipal com sede no Município;

c) 1(um) representante de Associações de Comunitária;

d) 1(um) representante do grupo de jovens da Carismática;

e) 1(um) representante Associações esportivas com atuação voltada aos jovens;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itabaianinha e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do secretário, caberá ao gestor da assistência social a presidência provisória do CMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal